

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 220

Autoriza reconstrução de ponte e alargamento de rua.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito autorizado a reconstruir a ponte sobre o córrego que vem da antiga fazenda do senhor Joaquim Carlos de Alvarães, na estrada de automóvel que liga aquela fazenda a esta cidade.

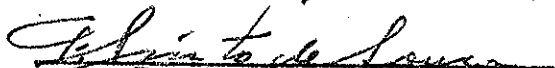
Art. 2º - Uma vez reconstruída a ponte, o senhor Prefeito providenciará o alargamento da rua que hoje ali existe.

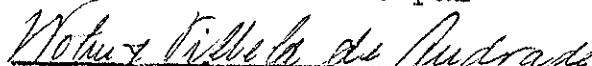
Art. 3º - Providenciará ainda o senhor Prefeito uma reparação geral da estrada que atravessa os terrenos da "Metalúrgica Matarazzo S/A".

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem pertencerem o conhecimento e a execução da presente lei, que a cumpram e façam executar tão fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 12 de setembro de 1953.

  
Prefeito Municipal

  
Secretário da Prefeitura